

Processo n.: @REP 18/00144390

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 009/2017

Interessado: Karine Jeremias Menegaz (KM Indústria de Esquadrias Metálicas EIRELI)

Responsável: José Ricardo Medeiros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 365/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. NÃO CONHECER da Representação, ante a incompetência desta Corte de Contas para análise da matéria relatada, por tratar-se de recursos federais, por força do art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

2. DETERMINAR a remessa de cópia da inicial, dos documentos colacionados pelo Representante, voto do Relator e Decisão Plenária, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Ministério da Integração Nacional.

3. DAR CIÊNCIA da Decisão e do Voto do Relator que a fundamenta, ao Representante.

4. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ata n.: 36/2018

Data da sessão n.: 11/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC